

RESOLUÇÃO Nº 001, de 12 de Março de 2021.

Publicado no DOM/SC
Edição nº 3110
De 15/03/2021

Dispõe sobre o código de ética e conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul/SC.

No uso de suas atribuições legais o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Social dos Servidores Públicos do Município de Rio do Sul conforme Lei Complementar nº. 432 de 04 de Outubro de 2019 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, criação do Instituto Municipal de Rio do Sul – RPPS elaborou e votou o código de ética e conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul/SC o qual faz publicar a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de padrões de conduta profissional, na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Rio do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a melhor gestão e a importância que tem o comportamento dos agentes públicos vinculados à prestação dos objetivos do Instituto, a fim de evitar, detectar e tratar de qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer nas relações interpessoais dos servidores, no atendimento aos beneficiários, no relacionamento com os fornecedores e a sociedade civil estabelece um conjunto de disciplinas para que as normas legais e regulamentares sejam adequadamente cumpridas;

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão - RPPS;

CONSIDERANDO que o Pró-Gestão tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO, que a certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão será concedida

aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º. Por esta Resolução, fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, aplicável aos servidores, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros) desta instituição, incentivando-os à sua fiel observância.

Art. 2º O Código de Ética expressa à missão, os valores e a cultura do Rio do Sul PREV e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executa e reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem a Autarquia.

Art. 4º Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do Rio do Sul PREV, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência.

Art. 5º Aplica-se o Código de Ética aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do Rio do Sul PREV.

PARAGRAFO UNICO O desconhecimento do Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

CAPÍTULO I

VALORES E PRINCIPIOS

Art. 6º São valores e princípios do Rio do Sul PREV:

- I** Caráter contributivo, solidário, democrático, eficiente e transparente da gestão;
- II** Autonomia administrativa e financeira;
- III** Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV Proibição de concessão de benefícios sem a correspondente fonte de custeio;

Art. 7º. Norteiam atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações institucionais, os princípios insculpidos no artigo 37 da CF/88 se traduzem e se desmembram em:

- I Legalidade;
- II Impessoalidade
- III Imparcialidade;
- IV Moralidade;
- V Publicidade;
- VI Eficiência e qualidade;
- VII Integridade responsabilidade pessoal;
- VIII Clima organizacional harmonioso;
- IX Dignidade Humana e Respeito à Natureza
- X Identidade;
- XI Devido processo legal.

Art. 8º. Legalidade traduz-se em observar restritivamente:

- I Constituição Federal de 1988;
- II Legislação federal, estadual e municipal, pertinentes aos órgãos públicos e às áreas de atuação e organização do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV;
- III Decreto de Regimento interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV;
- IV O Estatuto do Servidor Público Municipal de Rio do Sul;
- V As resoluções, portarias, instruções normativas, regimentos internos dos órgãos colegiados, ordens de serviços, circulares e demais normas internas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV;
- VI Contratos, convênios e documentos em que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV for signatário;
- VII Demais normas vigentes pertinentes.



Art. 9º. Impessoalidade, imparcialidade e objetividade traduzem-se em:

- I** Na tomada de decisões ou execução das atividades, estar sempre baseado na legalidade, na razão, na ciência, nos processos de trabalho instituídos, na boa técnica, melhores práticas, bom senso, equidade, sem favoritismos, tendenciosidade, perseguições, discriminações ou preconceitos de qualquer natureza;
- II** Estar atento a vínculos pessoais ou profissionais com qualquer pessoa, física ou jurídica que se relacione com o Rio do Sul PREV a ponto de comprometer isenção na execução das atividades que lhe são afetas;
- III** Não permitir que preferências político-partidárias ou ideológicas afetem execução dos trabalhos

Art.10º. Moralidade traduz-se basicamente nas condutas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras que se enquadrem como tal:

- I** Não incidir em quaisquer das condutas elencadas na Lei Federal nº 8.429/92 como atentatórias à Administração Pública e observar os seus preceitos;
- II** Guardar devido sigilo exigido por lei no trato de informações referentes ao serviço;
- III** Comunicar a chefia sobre as infrações de que tomou conhecimento, bem como as irregularidades vinculadas às normas conditas no conjunto deste Código;
- IV** Não retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição;
- V** Não atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei;
- VI** Não praticar usura;
- VII** Não omitir-se no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;
- VIII** Não revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- IX** Respeitar as dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV, que deverão ser utilizadas somente para os fins a que se destinam;
- X** Não disseminar materiais, mensagens com fins político-partidários, religiosos, comerciais ou materiais alheios à atividade-fim nas instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV;
- XI** Observar os direitos e deveres, do servidor público de Rio do Sul, estabelecidos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 11º. Publicidade deve se dar pelo fiel cumprimento da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Transparência) ou outra que vier substituí-la, no mesmo sentido.

Art. 12º. Eficiência e qualidade traduzem-se em:

- I- Buscar, desenvolver e aplicar formas mais ajustadas para obtenção de resultados almejados, celeridade e aperfeiçoamento dos sistemas, rotinas e procedimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV;
- II- Dispor-se sempre a capacitação profissional que leve um melhor desempenho das atividades;
- III- Organizar, estruturar e disciplinar o Instituto, com objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.
- IV- Na gestão do patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV, buscar sempre o melhor interesse para o Instituto de Previdência e no momento das respectivas operações financeiras, valer-se de todas as ferramentas disponíveis a para tomada de decisão na estrita observância das normas legais pertinentes.

Art. 13º. Integridade e responsabilidade pessoal traduzem-se em:

- I- Aprender com erros cometidos, reconhecendo-os, propondo possíveis mecanismos de prevenção, sempre com vistas à preservação do erário;
- II- Zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos à disposição;
- III- Usar de forma responsável os benefícios recebidos;
- IV- Ter conduta honesta, transparente, prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício das funções e compromissos delas decorrentes;
- V- Não se pronunciar em qualquer meio de comunicação em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV sem prévia autorização.

Art. 14º. Clima organizacional harmonioso traduz-se em:

- I- Praticar diálogo, acolher opiniões divergentes, de caráter construtivo, gerando-se, assim, um ambiente descontraído, de convivência social, multiplicação de oportunidades de inovação e criatividade;
- II- Dar crédito a sugestões ou ideias de colegas, dignificando sua atuação e colhendo resultados positivos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul

- III- Colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta cordial e respeitosa com seus superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- IV- Não promover a discórdia, intrigas ou qualquer movimento que indisponha as pessoas no ambiente de trabalho;
- V- O agente público não pode eximir-se de suas obrigações, relegando-as aos demais colegas;
- VI- Independente da Diretoria a que pertença, nas situações de grande demanda de trabalho, o agente público deverá buscar auxiliar os demais colegas;
- VII- Compartilhar conhecimento com vistas a não comprometer a rotina de trabalho, sempre visando à consecução dos objetivos comuns do Instituto.
- VIII- Não utilizar-se do acesso à internet e a telefonia para fins pessoais;
- IX- Utilizar de celular com bom senso e moderação, de preferência em situações de necessidade;
- X- Evitar marcar consultas de rotina em dias e horários em que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV, tem grande demanda de trabalho
- XI- Não se utilizar do espaço físico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV para divulgação e/ou cooptação de membros para ideologias políticas, crenças e filosofias religiosas;
- XII- Não se utilizar do espaço físico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV para venda de mercadorias e/ou produtos, jogos de azar, etc.

Art. 15º. Dignidade Humana e respeito à natureza.

- I- Respeito aos segurados na acepção ampla da palavra;
- II- Fornecer aos segurados orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS;
- III- Colocar a disposição dos segurados canais de atendimento para ouvi-los, aptos a resolver ou dar encaminhamento a soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;
- IV- Preservar privacidade dos dados da vida íntima dos segurados e manter sigilo sobre as informações cadastrais, financeiras, contábeis atuariais dos parceiros e servidores;
- V- Não difundir informações ou aconselhar segurados com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo eventual erro ou atitude precipitada;



- VI- Tratar os segurados e o público em geral de forma cortês;
- VII- Não praticar ou dar causa por meio de atos ou palavras a situações atentatórias às questões, opções ou orientações religiosas, sexuais, foro íntimo, familiares, étnico-racial, de gênero, físicas ou relativas a qualquer característica pessoal que possa causar sofrimento físico ou moral aos indivíduos atingidos;
- VIII- Respeitar reputação, privacidade pessoal e familiar de todos;
- IX- Não praticar no ambiente de trabalho atos físicos ou morais que possam ser caracterizados como assédio moral ou bullying.
- X- Respeito ao meio ambiente, causando o menor impacto possível na natureza durante a atividade profissional, atuando diligentemente na preservação da natureza do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos sociais, principalmente em relação ao uso consciente da água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros, observadas as políticas públicas de descarte de resíduos.

Art. 16º Identidade traduz-se no alinhamento das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV com:

- I- Mais absoluto respeito aos segurados do RPPS;
- II- Difusão da cultura previdenciária;
- III- Prevenção de qualquer tipo de dano ao erário ou atos ilícitos e a permanente busca por melhores resultados;
- IV- A constante capacitação profissional de seus servidores e membros de órgãos colegiados da Autarquia.

Art. 17º. O Devido processo legal prescreve que todos os atos oficiais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV deverão ser por escrito, segundo a legalidade, com Objetividade, Celeridade e Isonomia.

Art. 18º Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I- Ter conduta ilibada;
- II- Manter reputação sólida e confiável;
- III- Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV- Agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V- Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento;

- VI- Individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VII- Decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto; e
- VIII- Zelar pelos valores e imagem da instituição.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades do Corpo Funcional

Art. 19º São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos servidores e demais colaboradores, observada a especificidade de cada atuação:

- I- Cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a previdência;
- II- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;
- III- Aplicar, como o faz o homem atuante e probo na gestão dos seus próprios negócios, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento da instituição, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Rio do Sul;
- IV- Pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- V- Aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- VI- Trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;
- VII- Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- VIII- Observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;
- IX- Zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV;

X- Prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;

XI- Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV;

Art. 20º São vedadas as seguintes condutas:

I- Descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a previdência;

II- Manifestar-se em nome ou por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à autarquia, salvo se em razão de sua competência funcional;

III- Aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV- Solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

V- Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

VI- Manter relações comerciais, na condição de representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV, com empresa de sua propriedade;

VII- Assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

VIII- Divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV, seus servidores e colaboradores;

IX- Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV, ou terceiros;

X- Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas; descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV;

XI- Deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de

procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XII- Gerir temerária ou fraudulentamente o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV; e

XIII- Atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

Art. 22º. Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo pró-ativo e íntegro.

Art.23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. -

Aprovado em sessão ordinária de



RAMIRO DE LIZ E SOUZA
Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV



VALDENIR BORGES RIBEIRO
Diretor Executivo do Rio do Sul PREV